



# Diário da Justiça

Nº 5011

ANO XLII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1997

EDIÇÃO DE HOJE - 280 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	06
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	06
SECRETARIA .....	08
CÂMARAS CÍVEIS .....	14
CÂMARAS CRIMINAIS .....	23
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	23
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	31
SECRETARIA .....	31
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	32
PROCESSO CRIME .....	46
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	47
CRIME .....	102
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	106
CRIME .....	157
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	159

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	161
INTERIOR .....	166
DIVERSOS .....	201

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	202
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	203
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	267
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000537

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87063/97, resolve

### NOMEAR

ANETTE MARIE ROESNER, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, no Gabinete do Desembargador JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, a partir de 14 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

*Henrique Chesneau Lenz César*  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## AVISO AO PÚBLICO

A partir desta data, o Diário Oficial, Diário da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passa a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 de seu telefone para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas o ramal a ser acionado é o de nº, 5.

Este é mais um serviço que visa melhorar os serviços do Diário Oficial a seu público em geral.

### Senhores Assinantes:

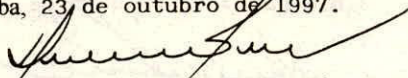
Em caso de não recebimento dos exemplares dos jornais expedidos pelo DIOE, solicitamos o pronunciamento num prazo de até 15 (quinze) dias, após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerente Comercial



cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, no Gabinete do Desembargador *ANTONIO GOMES DA SILVA*.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

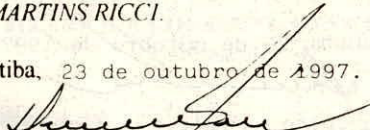
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00541

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 88180/97, resolve

#### NOMEAR

**RUI DE ALMEIDA VALENTE**, a partir de 20 outubro de 1997, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, no Gabinete do Desembargador *ALCEU MARTINS RICCI*.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

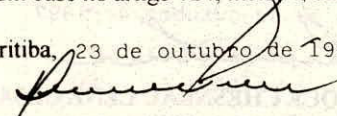
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00542

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83193/97, resolve

#### EXONERAR

a pedido e a partir de 30 de setembro do ano em curso, **ROGÉRIO RINCOSKI BASCHTA**, do cargo de Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00543

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88 - Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 77338/97, resolve

#### I - EXONERAR

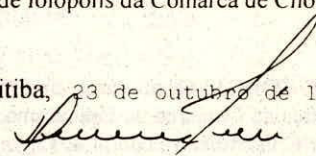
ARNILDO DA SILVA TARTARI e ELVI CARLOS BALSAN,

respectivamente, dos cargos de Juiz de Paz e 1º Suplente do Distrito de Iolópolis da Comarca de Chopinzinho.

#### II - NOMEAR

**OSCAR PISSATTO, ORIDES SOARES e ADEMIR JOSÉ BOROSKI**, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Iolópolis da Comarca de Chopinzinho.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00544

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15517/96, resolve

#### APOSENTAR

a pedido, **IZAURO ROBERTO MEDINA**, no cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranaguá, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, com proventos integrais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, de 10% (dez por cento) de adicionais anuais nos termos dos artigos 170 e 171, respectivamente da Lei nº 6174/70, da gratificação de função, símbolo 5F, referente à função de Porteiro de Auditórios, nos termos do inciso III, do artigo 140, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 16, parágrafo único da Lei nº 9937/92, e ainda 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), de gratificação de risco de vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00545

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73918/97, resolve

#### APOSENTAR

a pedido, **LOURIVAL CLAITON CLARO DA LUZ**, no cargo de Desenhista D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com mais de 35 anos de serviço, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, com proventos integrais acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais do plano anual, nos termos dos artigos 170 e 171, respectivamente, da Lei nº 6174/70, da gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no percentual de 81,40% (oitenta e um virgula quarenta por cento) na forma do despacho exarado no protocolo nº 54890/97 e artigo 172, inciso II, da Lei nº 6174/70 combinado com o artigo 1º da Lei nº 6794/76, com a alteração introduzida pelo artigo 6º, da Lei Complementar nº 21/84 e o artigo 35, inciso XV, da Constituição Federal.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

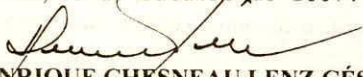
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00546

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70910/97, resolve

**APOSENTAR**

a pedido, **JOÃO SILVESTRE TORCANO**, no cargo de Oficial de Justiça D2, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual, com proventos integrais referentes a seu nível, incluídos de 25% (vinte e cinco por cento), de adicionais quinquenais nos termos do artigo 170, da Lei nº 6174/70 e, ainda 33,33 (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de risco de vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei nº 7784/83.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

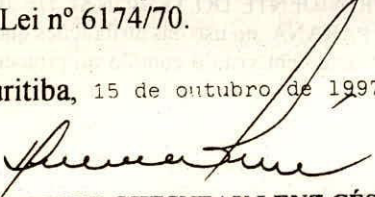
**PORTARIA Nº 01895**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80304/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor do Dr. **LUÍS CARLOS XAVIER**, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, correspondente ao dobro da licença especial deixada de gozar, relativa ao período de 13.05.87 a 12.05.92, concedida pela Portaria nº 1042/94, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

Repuplicada por incorreção.

**PORTARIA Nº 01931**

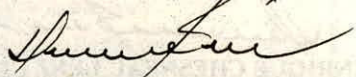
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89504/97, resolve

**AUTORIZAR**

o Dr. **ATHOS PEREIRA JORGE JÚNIOR**, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, a celebrar o

casamento de **Valter Martins de Toledo e Zeneide Aparecida Siqueira**, a realizar-se no dia 31 de outubro do ano em curso.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

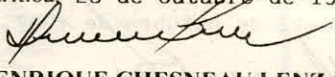
**PORTARIA Nº 01932**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 80266/97, resolve

**PRORROGAR**

por trinta (30) dias, a contar de 26 de setembro do ano em curso, o prazo para **CARLOS ALBERTO PAGANI** tomar posse no cargo de Auxiliar de Cartório dos Juizados Especiais C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, de conformidade com o preceituado no artigo 41, § 1º, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 01933**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13047/97, resolve

**PRORROGAR**

os efeitos da Portaria nº 1487, de 29 de junho de 1995, na parte referente a autorização de **JOÃO BATISTA DE CAMARGO**, Agente de Serviços Gerais e **ROSELY DO CARMO COLUSSI**, Oficial de Justiça, para se afastarem do exercício de suas funções, a fim de desempenharem cargo diretivo no Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário - SINDIJUS, e enquanto estiverem no desempenho de tal mister, de acordo com os artigos 2º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 10981/94.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 01934**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**LOTAR**

**CELIA REGINA DE SOUZA BUSATO**, Telefonista B3, do Quadro de Pessoal da

Secretaria do Tribunal de Justiça, na 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a partir de 03 de setembro do ano em curso, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 1935**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 50639/97, resolve

**LOTAR**

na Direção do Fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, **PAULA INEZ CAVASINI PATITUCCI**, Escrivão de Polícia 3ª Classe, ora à disposição deste Tribunal de Justiça.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 1936**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59585/97, resolve

**I-INSTAURAR**

processo administrativo, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado supracitado.

**II-DESIGNAR**

os Bacharéis **EDUARDO SÉRGIO DA COSTA NEGRÃO**, **MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO** e **ROSILANE ESMANHOTO**, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão para promover o processo administrativo mencionado no item anterior.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 1937**

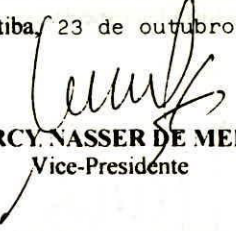
O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 86068/97, resolve

**DESIGNAR**

**JAQUELINE ODORICO DA SILVA**, para exercer a função de Conciliador dos

Juizados Especiais da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Vice-Presidente

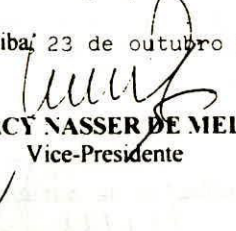
**PORTARIA Nº 1938**

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 86069/97, resolve

**DESIGNAR**

**GLAUCO SANSON DA SILVA**, para exercer a função de Conciliador do Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranaguá, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Vice-Presidente

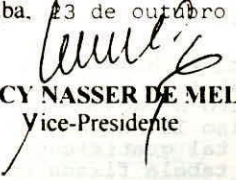
**PORTARIA Nº 1939**

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 85072/97, resolve

**DESIGNAR**

**MARIA JAÍRA SEVERIANO** e **MARCUS VINICIUS ALI AMIN**, para exercerem as funções de Conciliador dos Juizados Especiais da Comarca de Cornélio Procopio, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Vice-Presidente

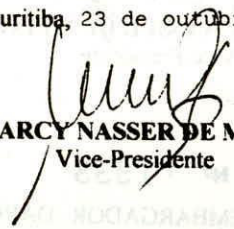
**PORTARIA Nº 1940**

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 86121/97, resolve

**DESIGNAR**

COLBERT RIBEIRO DIAS, ANTONIO CROSARA NETO, KRYSSTYNA HELENA BONONE e SOLANGE MIRÓ VIANNA MAGALHÃES, para exercerem as funções de Conciliador dos Juizados Especiais da Comarca de Guaratuba, pelo prazo certo de dois (02) anos.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Vice-Presidente

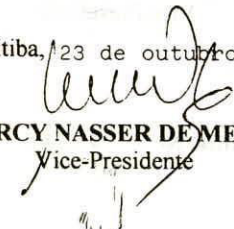
**PORTARIA Nº 01941**

O DESEMBARGADOR DARCY NASSER DE MELO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e delegadas pelo Decreto Judiciário nº 199/97, e considerando ainda o contido no protocolado sob nº 80665/97, resolve

**DERROGAR**

a Portaria nº 2588, de 31 de outubro de 1996, na parte referente à designação de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, para exercer as funções de Juiz Leigo dos Juizados Especiais da Comarca de Siqueira Campos.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
DARCY NASSER DE MELO  
Vice-Presidente

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 28/97**

**PROCOLO Nº 79162/97 - LILIANE MACIEL, SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.** (Assunto: solicitação adicional noturno). "Nos termos do parecer de fls.07, que aprovo, indefiro a solicitação em causa. Comunique-se e arquite-se. Em 13 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 81963/97 - DES. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO.** (Assunto: solicita gratificação de substituição). "Autorizo o pagamento a funcionária RITA MARIA DE JESUS, em substituição, da gratificação de Assessor de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, a partir de 28 de julho de 1997. Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências e ao Departamento Administrativo para publicar e anotar. Em 10 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 70841/97- HERONDINA DE LIMA ROCHA, AGENTE DE CONSERVAÇÃO.** (Assunto: solicita reimplantação de gratificação). "Indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, inciso III da Lei nº 6.174/70 a servidora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. Comunique-se e arquite-se. Em 13 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 73975/97 - CLICEU DO ROSARIO BEVILAQUA, ASSESSOR JURÍDICO INATIVO.** (Assunto: requer reclassificação de nível). "Indefiro a elevação de nível pretendida, vez que o enquadramento se deu nos exatos termos do artigo 5º da Lei nº 11.719/97. Comunique-se e arquite-se. Em 13 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 58993/97- ACIR MELLO, BENEDICTO MOREIRA E VALDINO BOENG, ASSESSORES JURÍDICOS INATIVOS.** (Assunto: solicitam enquadramento). Indefiro a elevação de nível pretendida, vez que o enquadramento se deu nos precisos termos do artigo 5º da Lei nº 11.719/97. Comunique-se e arquite-se. Em 13 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 72397/97 - ILZE JUSTEN BRANDENBURG, ASSESSOR JURÍDICO INATIVO.** (Assunto: requer implantação de gratificação). "Indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, inciso III, da Lei nº 6.174/70 a servidora inativa, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. De igual sorte, deixo de acolher a elevação de nível pretendida, vez que o enquadramento se deu nos precisos termos do artigo 5º da supracitada lei. Comunique-se e arquite-se. Em 13 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 11639/97 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.** (Assunto: solicitação abertura de concurso para o cargo de telefonista). "Diante da inexistência do cargo de telefonista no Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, não há como ser deferido a pretensão em causa. Comunique-se e arquite-se. Em 13 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 75378/97 - ALDO DE ALMEIDA JUNIOR, ASSESSOR JURÍDICO INATIVO.** (Assunto: requer reenquadramento e reimplantação de gratificação). "Indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, inciso III, da Lei nº 6.174/70, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. De igual sorte, deixo de acolher a elevação de nível pretendida, vez que o enquadramento se deu nos precisos termos do artigo 5º da supracitada lei. Comunique-se e arquite-se. Em 13 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 71955/97 - LUIZ AUGUINALDO MENZEL, ASSESSOR JURÍDICO INATIVO.** (Assunto: reclacificação no nível e gratificação). "Indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, inciso III, da Lei nº 6.174/70 ao servidor inativo, ora requerente, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes da tabela fixada na Lei nº 11.719/97. De igual sorte, deixo de acolher a elevação de nível pretendida vez enquadramento se deu nos exatos termos do artigo 5º da supracitada lei. Comunique-se e arquite-se. Em 13 de outubro de 1997. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

**PROCOLO Nº 82570/97 - DES. ROBERTO PACHECO ROCHA.** (Assunto: solicita gratificação de Assessor de Gabinete). "I- Atribua-se a funcionária CRISTIANE SALOMON, a gratificação de Assessor de Gabinete, do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador PACHECO ROCHA, a partir do dia 18 de agosto do corrente ano, ficando em consequência, revogada a gratificação de Auxiliar de Gabinete. II- Aos Departamentos Administrativo e Econômico e Financeiro para os devidos fins. III- Publique-se. Em 08 de outubro de 1997. DES. DARCY NASSER DE MELLO. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

**PROCOLO Nº 69080 /97 - CATARINA LIE SHIOKAWA, ASSISTENTE SOCIAL INATIVA.** (Assunto: requer a implantação da gratificação). "Indefiro o pagamento da gratificação prevista no artigo 172, inciso III, da Lei nº 6.174/70, porquanto tal gratificação foi absorvida pelos valores constantes na tabela fixada na Lei nº 11.719/97. DES. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR. PRESIDENTE.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
CLEIDE ESPER FAGUNDES  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº187**

**Prof. 86.065/97 - CHEFE DE GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA.**

I -Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 158/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma (01) linha telefônica no gabinete do Excelentíssimo Desembargador Vice Presidente, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ 308,17 (trezentos e oito reais e dezessete centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;
- III - Ao Departamento do Patrimônio;
- IV - Publique-se. Em 21 de outubro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº188**

**Prof. 82.365/97 - JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS.**

I -Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 159/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de dois (02) terminais telefônicos na Central de Execução de Penas Alternativas, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ **308,17** (trezentos e oito reais e dezessete centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;  
III - Ao Departamento do Patrimônio;  
IV - Publique-se. Em 21 de outubro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº189**

**Prof. 62.668/97 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROTOCOLO JUDICIÁRIO ESTADUAL E ARQUIVO GERAL.**

I -Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 161/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma (01) linha telefônica no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ **308,17** (trezentos e oito reais e dezessete centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e **ex vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;  
III - Ao Departamento do Patrimônio;  
IV - Publique-se. Em 21 de outubro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº190**

**Prof. 53.340/97 - SUPERVISOR DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.**

I -Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 160/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a instalação de uma (01) linha telefônica no Centro de Processamento de Dados, situado à Rua Ivo Leão nº 651, através da **TELEPAR - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A**, mediante pagamento da tarifa de habilitação, no valor de R\$ **308,17** (trezentos e oito reais e dezessete centavos), independentemente de medida licitacional, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e **e. vi** da Portaria nº 449/97, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;  
III - Ao Departamento do Patrimônio;  
IV - Publique-se. Em 21 de outubro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº191**

**Prof. 83.949/97 - SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES**

I -Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no Parecer nº 157/97, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, **AUTORIZO** a locação temporária das dependências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, para a realização do Concurso Público para provimento de cargos nas classes de **OFICIAL DE JUSTIÇA E AUXILIAR DE CARTÓRIO**, dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Curitiba, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, no dia 23 de novembro de 1997, das 13:00 às 18:00

horas, ao custo de R\$ 4.530,00 (quatro mil e quinhentos e trinta reais); e o pagamento no valor de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais) para o pessoal de apoio relacionado:

- 03 Supervisores (um para cada bloco) = R\$ 300,00
- 09 Serventes (três para cada bloco) = R\$ 252,00
- 03 Porteiros (um para cada bloco) = R\$ 120,00

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;  
III - Ao Departamento do Patrimônio;  
IV - Publique-se. Em 16 de outubro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 192/97**

**Prof. - 44.216/97 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.**

I -Tendo em vista a informação nº 688/97 da Assessoria Jurídica do Patrimônio, de que o presente expediente, amparado no procedimento licitatório nº 046.776/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº **04/96**, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002 de cinco (05) de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 04563, de onze (11) de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição de 30 (trinta) máquinas de escrever eletrônicas, conforme Anexo I, item 21 (vinte e um) apontado pela Divisão de Controle Patrimonial, (fls. 9), junto à empresa **OLIVETTI DO BRASIL S.A.**, pelo valor total de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais) em conformidade com o bloqueio de fls. 12 do presente caderno;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;  
III - Ao Departamento do Patrimônio;  
IV - Publique-se. Em 15 de outubro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 193/97**

**Prof. - 83.855/97 - CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL.**

I -Tendo em vista a informação nº 688/97 da Assessoria Jurídica do Patrimônio, de que o presente expediente, amparado no procedimento licitatório nº 046.776/96, realizado na modalidade de **CONCORRÊNCIA** sob nº **04/96**, e desenvolvido sob o pálio da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, observando-se o Decreto Judiciário nº 002 de cinco (05) de janeiro de 1996, publicado no Diário da Justiça nº 04563, de onze (11) de janeiro do mesmo ano, que regulamentou o sistema de registro de preços para compras, **AUTORIZO** a aquisição dos produtos especificados às fls. 03/04, conforme Anexo II, itens 9 (nove), 11 (onze), 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro), 25 (vinte e cinco), 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete) e 43 (quarenta e três), apontados pela Divisão de Controle Patrimonial, (fls. 03/04), junto à empresa **PAJERO COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.**, pelo valor total de R\$ 31.667,00 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais), em conformidade com os bloqueios de fls. 14,15 e 16 do presente caderno;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir Nota de Empenho;  
III - Ao Departamento do Patrimônio;  
IV - Publique-se. Em 21 de outubro de 1997.

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO nº 194/97**

**Prof. 13.360/97 - WILSON ROBERTO BADUY.**

I - Tendo em vista o contido no presente protocolizado, notadamente no acordo firmado entre este Tribunal de Justiça e o Sr. Wilson Roberto Baduy, conforme o constante no documento de fls. 228 - v., inserto no protocolado sob nº 13.360/91, **DETERMINO** a manutenção do aluguel do imóvel localizado à Rua Comendador Fontana nº 153, nesta Capital, destinado a abrigar a Divisão de Transportes deste Tribunal pelo valor de R\$ 14.496,49 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), o qual permanecerá fixo e irrevogável até 30 (trinta) de junho de 1998;

- II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;  
III - Ao Departamento do Patrimônio;  
IV - Publique-se. Em 14 de outubro de 1997.

## SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2172/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84543/97, resolve

## CONCEDER

a ROSELI TEREZINHA ALEXIUS FRARI, Escrivão do Crime-Final E6, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1997, a partir de 01 de dezembro de 1997, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de outubro de 1997.

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2173/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
LEILA MARIA FERREIRA BELLO ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 CTBA - 2a. VARA CRIMINAL	1998	02/01/98	084846/97
NEUZA CRISPIM DE SOUZA AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 DJ DRI SECAO DE INFORMACOES	1997	05/01/98	085588/97
SANDRA OTILIA CARDOSO MARIA SOBRINHO OFICIAL JUDICIARIO D3 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	1998	05/01/98	085729/97
JAIRO JOSE BARBOSA ASSESSOR JURIDICO F3 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO	1997	04/12/97	088734/97
ELENIR ANGELA CORREIA BIBLIOTECARIO E1 G.SUBSEC.-CENTRO DE DOCUMENTACAO	1995	03/11/97	088388/97
PAULO PEREIRA TECNICO JUDICIARIO C4 DS DIVISAO DE MANUTENCAO	1997	01/12/97	088762/97
MARIA APARECIDA SANTIN KUROSKI OFICIAL JUDICIARIO C8 DJ DIR SECAO DE AUTUACAO	1998	05/01/98	085738/97
ARNO ROBERTO BOOS OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 CTBA-2A.V.INF.E DA JUVENTUDE	1995	17/11/97	088820/97
ANTONIO VEIGA LOURENCO AGENTE DE CONSERVACAO B3 SERV DE COPA PRES	1998	05/01/98	084664/97
VILMA REGINA CARDOSO AGENTE DE SERVICOS GERAIS B4 CTBA - 5a. VARA CRIMINAL	1997	05/01/98	085287/97
MARIA LUZIA FARIA OFICIAL JUDICIARIO C8 DEPARTAMENTO JUDICIARIO	1998	02/01/98	084789/97
MAXIMINA ROBERTO DOS SANTOS AGENTE DE SERVICOS GERAIS B1	1997	02/01/98	084803/97

## VARA DAS EXECUCOES PENAIS

LUIS CARLOS STEIN  
AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8  
DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

1997 04/12/97 088748/97

Curitiba, 22 de OUTUBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2174/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ANTONIO SERRADILHA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CIANORTE	1997	23/12/97	088064/97
DURVAL RODRIGUES DA SILVA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 SARANDI	1997	23/12/97	087984/97
EGON ALCEU MULLER ESCRIVAO DO CRIME-FINAL E6 PONTA GROSSA - 2a. VR CRIMINAL	1997	22/12/97	088520/97
EDISON LUIZ ANTUNES ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 PEABIRU	1995	29/11/97	087768/97
GRACIA KRAINSKI PINTO ESCRIVAO DO CRIME-INTERM. E3 LAPA	1996	01/12/97	087982/97
ALCIDES BRAZ MARTINS OFICIAL DE JUSTICA 5 CORBELIA	1997	22/12/97	079011/97
VERGINIA MARTINHO OVELAR AGENTE DE SERVICOS GERAIS C1 FOZ DO IGUACU	1997	22/12/97	065682/97
ADEMIR AGUAYO AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 LONDRINA - 3a. VARA CRIMINAL	1997	22/12/97	083278/97
ADILSON SERGIO POPOVIRZ AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8 SAO JOSE DOS PINHAIS	1997	23/12/97	079611/97
VALMIR DA ROCHA AGENTE DE SERVICOS GERAIS A8 SAO JOSE DOS PINHAIS	1997	23/12/97	079612/97
MARIA DIAS DA SILVA TECNICO JUDICIARIO D1 GUAIRA - CIVEL	1997	15/12/97	088086/97
ENEAS TRAJANO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 FOZ DO IGUACU	1997	22/12/97	065680/97

Curitiba, 22 de OUTUBRO de 1997

MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2175/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
ELEO DE JESUS CASSIANO OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4 PONTA GROSSA - 1a. VR CRIMINAL	1997	01/12/97	088526/97
JOSE MILTON VALLE OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 IBAITI	1997	01/12/97	088650/97



MARIO CESAR BUENO ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11 BARBOSA FERRAZ	1997	29/12/97	084273/97
SANDRA MARIA FALCAO AGENTE DE SERVICOS GERAIS B8 PONTA GROSSA	1997	15/12/97	088524/97
DIRCE KOLISKI VONS TECNICO JUDICIARIO D1 PATO BRANCO	1997	01/12/97	088102/97
JOSE BATISTA DE ALMEIDA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CARLOPOLIS	1997	01/12/97	088661/97
DEBORA SALETE FOGASSA AUXILIAR DE CARTORIO-FINAL C10 FOZ DO IGUACU - 3a. VARA CRIME	1997	29/12/97	082224/97
HENRIQUE APARECIDO MOTTA TECNICO JUDICIARIO B1 MARINGA	1997	01/12/97	088645/97
CLAUDIA MARIA FERREIRA SCHIAVINATTO TECNICO JUDICIARIO D1 LONDRINA - 2a. VR FAM MENORES	1997	29/12/97	088656/97
DANIEL JOSE DE SOUZA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 APUCARANA	1997	29/12/97	086643/97
VICENTE RODRIGUES OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CAMPINA DA LAGOA	1997	29/12/97	074628/97
APARECIDO DONIZETE DE MIRANDA OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 CARLOPOLIS	1997	03/11/97	088662/97

Curitiba, 22 de OUTUBRO de 1997

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º  
2176/97

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuicoes que lhe sao conferidas pelo Decreto Judiciario n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituicao Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciario trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
NELSON MOACIR MOREIRA OFICIAL DE JUSTICA-INTERM. D2 CRUZEIRO DO OESTE	1998	02/01/98	084897/97
YONE SANTOS CABRAL AGENTE DE LIMPEZA-INICIAL A10 REBOUCAS	1998	02/01/98	084897/97
ARGEU ANTONIO JORGE OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10 REBOUCAS	1997	01/12/97	084897/97
MARIO CESAR ZANIN AUXILIAR DE CARTORIO-INICIAL C3 REBOUCAS	1997	01/12/97	084897/97

Curitiba, 23 de OUTUBRO de 1997

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2189

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55709/97, resolve

CONCEDER

Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, onze (11) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 20 de junho de 1997, de acordo com o artigo 221 combinado com o artigo 215, da Lei 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2190

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83047/97, resolve

CONCEDER

a ROSANGELA SOARES ROCHA DA FONSECA, Oficial Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição do Tribunal de Alçada, trinta (30) dias de férias, alusivas ao ano de 1998, a partir de 05 de janeiro de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária


ORDEM DE SERVIÇO N.º 2191

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86111/97, resolve

CONCEDER

a RUTH ARANTES BATISTA, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 05 de janeiro de 1998, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 2192

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86071/97, resolve

DESIGNAR

Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 20 de novembro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Controle e Fechamento da Folha, da Seção de Fechamento da Folha de Pagamento, da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento do titular **MAURI ADÃO GONÇALVES CASSOU**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002193

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84576/97, resolve

DESIGNAR

**REJANE SALOMÃO DE GOIS**, Oficial Judiciário B4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 06 de outubro do ano em curso, as funções de chefe da Seção de Análise de Sistemas, da Divisão de Análise, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, durante as férias do titular **LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002194

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86072/97, resolve

DESIGNAR

**ERON CEZAR STALL**, Técnico Judiciário D1 do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 03 de novembro de 1997, as funções de chefe da Divisão de Folha de Pagamento, do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias restantes da titular **SELMA DE OLIVEIRA MACIEL DE BRITO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002195

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84950/97, resolve

DESIGNAR

**LUCIANNA CRUZ BOVE**, Oficial Judiciário A8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 20 de outubro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Controle de Boletins de Frequência da Capital, da Seção de Controle de Boletins de Frequência, da Divisão da Folha de Pagamento do Departamento Econômico e Financeiro, durante as férias da titular, **MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002196

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 85048/97, resolve

DESIGNAR

**NIVAIR MARIA LEVISKY**, Técnico Judiciário D3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 13 de outubro do ano em curso, as funções de chefe do Serviço de Vacinação, da Seção de Enfermagem, do Centro de Assistência Social, durante as férias da titular, **VERA MIYUKI FUJIMURA URANO**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

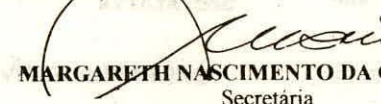
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002197

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84264/97, resolve

DESIGNAR

**MARIA APARECIDA CARNEIRO FERRARI**, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 15 de setembro de 1997, as funções de chefe do Serviço do PIS/PASEP, da Seção de Expedientes e Informações, da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular **MARIANA EUGÊNIA CARVALHO MATTOS GUEDES**, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002198

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 64843/97, resolve

AUTORIZAR

ELIANE TERESINHA SERBENA, Assistente Social E1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição da Comarca de Araucária, a usufruir os sete (07) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 05 de setembro de 1997.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 012199**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 83054/97, resolve

**AUTORIZAR**

LISELIS IZAR, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os dez (10) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1994, a partir de 27 de outubro de 1997.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 02200**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78994/97, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
VALNI MOREIRA DE PROENÇA Técnico Judiciário	20	1997	01.10.97
ANTONIO CARLOS MOREIRA Agente de Serviços Gerais	29	1996	01.09.97
JAUDET CURY FILHO Técnico Judiciário	15	1997	06.10.97

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 02201**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75547/97, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
DENISE DA SILVA WILKE Assessor Jurídico	29	1995	18.09.97
DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD	10	1996	31.10.97

Técnico Judiciário

CACILDA WOLFF KAMPMANN Oficial Judiciário	16	1997	13.10.97
CYNTHIA CASTELLO BRANCO GRADOWSKI CAGLIARI Assessor Jurídico	03	1996	20.10.97
ROSILANE ESMANHOTO Técnico Judiciário	25	1997	07.10.97

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 02202**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 61472/97, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificadas:

NOME/CARGO	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JORGE GOMES MACHADO Técnico Judiciário	29	1996	11.08.97
VERA REGINA TUOTO STEMBERG Oficial Judiciário	28	1995	01.10.97
MARLENE PENTER Técnico Judiciário	22	1997	01.10.97
KATIA CRISTINI MORAES Assessor Jurídico	21	1997	13.10.97
CLAUDETE DE SOUZA Assessor Jurídico	10	1997	09.10.97

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 02203**

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 84792/97, resolve

**LOTAR**

LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Documentação do Gabinete do Subsecretário, a partir de 08 de outubro do ano em curso, revogando-se, em consequência, sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÔN  
Secretária

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002204

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 82851/97, resolve:

## LOTAR

I - LIU PING IWERSEN, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento do Patrimônio, a partir de 01 de outubro de 1997, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

II - EVANDRO PORTUGAL, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento de Obras, a partir de 01 de outubro de 1997, ficando, em consequência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

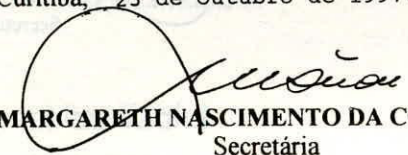
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002205

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71916/97, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de setembro do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a MARISA MACHADO NEWTON, funcionária da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002206

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71438/97, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 15 de agosto de 1997, a licença especial concedida pela Ordem de Serviço nº 1933/97-II, a MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES, Oficial Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, referente ao período quinquenal ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.10.91 e 27.10.96, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e oito (88) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002207

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82232/97, resolve

## INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 05 de fevereiro de 1997, os dias restantes da licença especial autorizados pela Ordem de Serviço nº 151/97, a ELZA SELLA CLARO DE OLIVEIRA, Assessor Jurídico F9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, referente ao período quinquenal compreendido entre 09.05.84 a 08.01.89, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.


  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002208

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 70553/97, resolve interromper por necessidade do serviço a licença especial dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	DIAS RESTANTES	CONCESSÃO/AUTORIZAÇÃO
ADRIANA GHELFI SEMANN Oficial Judiciário	29.08.97	52	O.S. 1945/97
NEUSA MARIA DOS SANTOS Assistente Social	02.10.97	70	O.S. 2013/97

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 002209

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82925/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MAÇAZUMI FURTADO NIWA Oficial Judiciário	03.10.97	1997	28
MARIA LUIZA LEME OTTMANN Oficial Judiciário	06.10.97	1996	28
DENISE ETZEL Agente de Serviços Gerais	30.09.97	1996	15
BROMILDE MARIA CANIÇA Agente de Conservação	02.10.97	1997	29

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002210**  
A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 59438/97, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, interromper, por necessidade do serviço, as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
<b>ENOS DE CASTRO DEUS FILHO</b> Assessor Jurídico	18.07.97	1997	12
<b>LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO</b> Técnico Judiciário	15.08.97	1997	13
<b>CLEONICE DO ROCIO BIELEN</b> Assessor Jurídico	28.08.97	1996	20
<b>VIVIAN SCHMITT MALLMANN</b> Técnico Judiciário	22.08.97	1997	13
<b>JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO</b> Técnico Judiciário	05.09.97	1997	15
<b>KATIA STASIAK</b> Assessor Jurídico	09.09.97	1994	15
<b>PAULO ROBERTO BRUNKOW</b> Agente de Serviços Gerais	09.09.97	1997	21
<b>MARCIO KUSTER GONÇALVES</b> Técnico Judiciário	09.09.97	1996	12

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002211**

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 78916/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **EDUARDO PAULO RIBAS BOLDUAN**, Motorista C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 02 (dois) anos e 250 (duzentos e cinquenta) dias, correspondente aos períodos de 23.08.90 a 31.03.91 e 12.08.91 a 09.09.93, em que prestou serviços ao Estado do Paraná, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002212**

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 82043/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **ALCIBIADES DE ALMEIDA FARIA NETO**, Assessor Jurídico F9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 13.02.93 e 16.08.97, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 827/93, de acordo com o artigo 248 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002213**

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 77860/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **MARA REGINA MERCER CARON**, Oficial Judiciário C1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e setenta e oito (178) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de gozar e correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 01.08.89 e 12.04.94, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 1066/96, itens "a" e "b", de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002214**

A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81917/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **MARIA LEDA SOUZA CURVELO**, Ascensorista B3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, correspondente aos períodos de 15.04.70 a 27.04.70,

20.12.71 a 08.04.72, 16.08.72 a 10.11.72, 23 e 24.05.75 e 01.12.78 a 12.12.78, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

*Margareth Nascimento*  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
 Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002215**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79025/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **MARISA PAULIN**, Oficial Judiciário D6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 21.07.92 e 20.07.97, de acordo com o artigo 248 da Lei 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

*Margareth Nascimento*  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
 Secretária

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002216**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 79110/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **SILVANA SOUZA DO AMARAL**, Técnico Judiciário C4, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 08 (oito) anos e 305 (trezentos e cinco) dias, correspondente aos períodos de 05.03.81 a 03.06.82, 01.07.82 a 19.04.85, 01.05.85 a 11.11.86, 12.11.86 a 01.06.88, 06.06.88 a 05.01.90 e 01.02.90 a 12.03.90, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, com base no artigo 35, § 5º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

*Margareth Nascimento*  
**MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN**  
 Secretária

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

Departamento Judiciário  
 I Divisão de Processo Cível  
 Pauta de Julgamento do dia **04/11/1997**  
 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Emitido em 24-10-1997

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 04/11/1997 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

**Advogado**  
 Adriana Micrute

**Ordem Processo**  
 0004 0045849-9

Andrea Bahr Gomes Portes Santos	0011	0059347-9
André Renato Miranda Andrade	0002	0062546-7
Antonio da Silva dos Santos	0003	0032934-8
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0009	0057145-7
Bento Abelardo Lopes	0003	0032934-8
Bruno Gatto de Freitas	0001	0055722-6
Carlos Augusto Antunes	0008	0051590-8
Cascia Lane Antunes Bilhao	0010	0057823-6
Claudio da Silva dos Santos	0003	0032934-8
Claudiomir Martini	0001	0055722-6
Davi Deutscher	0004	0045849-9
Davi Deutscher Filho	0004	0045849-9
Eduardo Duarte Ferreira	0010	0057823-6
Eliane da Costa Machado Zenamon	0011	0059347-9
Elizeo Aramis Pepi	0012	0060978-1
Estevão Ruchinski	0001	0055722-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0008	0051590-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0011	0059347-9
Gerson Ortiz Rodrigues	0008	0051590-8
Hatsuo Fukuda	0006	0049399-0
Heli Alberto Zeni	0007	0049706-5
Irina Aparecida Todero Candido da Silva	0010	0057823-6
Jacob Reinaldo Valentin	0012	0060978-1
Jorge Benato Bueno	0010	0057823-6
Josué Grotti	0006	0049399-0
Jozelia Nogueira Broliani	0006	0049399-0
João Carlos Poletto	0007	0049706-5
João Carlos de Oliveira	0005	0047332-7
João Carlos de Oliveira Júnior	0005	0047332-7
Kleber Stocco	0002	0062546-7
Leysa da Silveira Paula Soares	0008	0051590-8
Lothario Hermes Kober	0009	0057145-7
Lucius Marcus Oliveira	0005	0047332-7
Luiz Alberto Machado	0011	0059347-9
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0011	0059347-9
Marcelo Wanderley Guimarães	0012	0060978-1
Marco Aurelio Barato	0002	0062546-7
Marcos Alves da Silva	0012	0060978-1
Maria Christina de Freitas Ramos	0005	0047332-7
Maria Lourdes Hilgemberg Wawryniuk	0012	0060978-1
Maria Tereza Martins	0006	0049399-0
Mary Jane Ribeiro	0010	0057823-6
Maurivan Botta	0008	0051590-8
Oswaldo da Silva dos Santos	0003	0032934-8
Patricia Dutra da Silva	0004	0045849-9
Paulo Henrique Roder	0007	0049706-5
Rene Ariel Dotti	0011	0059347-9
Roberto Machado Filho	0008	0051590-8
Roberto Sfoggia	0008	0051590-8
Roberto Villa Verde Fahrion	0008	0051590-8
Rogério Pasqualotto	0012	0060978-1
Ronildo Gonçalves da Silva	0008	0051590-8
Rubens Antonio de Souza	0001	0055722-6
Rubens José da Costa	0009	0057145-7
Sergio Toscano de Oliveira	0011	0059347-9
Solange da Silva	0007	0049706-5

I Divisão de Processo Cível  
 Pauta de Julgamento do dia **04/11/1997**  
 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Página 001  
 Emitido em 24-10-1997

**Relação N.º 1997.03993 de Publicação**

**Agravo de Instrumento**

**0001 . Processo : 0055722-6**

Comarca : Foz do Iguaçu  
 Vara : 1ª Vara Cível  
 Ação Originária : 9701009172 Agravo de Instrumento  
 Agravante : Comercial Cimadas LTDA  
 Advogado : Claudiomir Martini  
 : Estevão Ruchinski  
 Agravado : Sasazaki Indústria e Comércio LTDA  
 Advogado : Bruno Gatto de Freitas  
 : Rubens Antonio de Souza  
**Relator : Des. J. Vidal Coelho**

**Agravo de Instrumento**

**0002 . Processo : 0062546-7**

Comarca : Faxinal  
 Vara : Vara Única  
 Ação Originária : 9500000048 Execução Fiscal  
 Agravante : Fazenda Pública do Estado do Paraná  
 Advogado : Marco Aurelio Barato

julgar, em grau de recurso, "as execuções por título extrajudicial e as ações que lhe forem conexas", nestas se encartando a demanda intentada pelos recorrentes. Daí pertencer também àquele Tribunal a competência recursal para a causa, consoante reiteradamente tem proclamado o c. Órgão Especial desta Corte ao dirimir inúmeras dúvidas de competência, mencionando-se, apenas para exemplificação, os acórdãos n.ºs. 2307 (rel. Des. PACHECO ROCHA) e 2410 (rel. Des. MARANHÃO DE LOYOLA).

Desse modo, a competência para o exame do presente recurso não está afeta a esta Corte, mas, sim, ao egrégio Tribunal de Alçada, devendo os autos ser encaminhados àquela Casa. Curitiba, 10/10/97.

TELMO CHEREM

001. 0049160-9/03 Recurso Especial Crime  
 Protocolo : 1997/88287  
 Comarca : Rio Branco do Sul  
 Ação Originária : 491609 Inquérito Policial  
 Recorrente : Ministério Público do Estado do Paraná  
 Recorrido : Bento Ilceu Chimelli  
 Advogado : Marcio Hofmeister  
 Motivo : para o recorrido oferecer resposta ao recurso do Ministério Público  
 Vista Advogado : Marcio Hofmeister (PR017926)

Divisão de Processo Crime  
 Seção da 1ª Câmara Criminal  
 Seção de Processos Especiais

Página 001  
 Emitido em 24-10-1997

#### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

002. 0060778-1 Agravo de Instrumento  
 Protocolo : 1997/67126  
 Comarca : Curitiba  
 Vara : 1ª Vara de Família  
 Ação Originária : 9700001337 Alimentos  
 Agravante : W. J. Q.  
 Advogado : Bernardo Procopio dos Santos  
 Agravado : C. U. Q. (representado(a))  
 Advogado : Darci Cândido de Paula  
 Órgão Julgador : 6ª Câmara Cível  
 Relator : Des. Telmo Cherm

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento contra decisão do Dr. Juiz em Ação de Alimentos.

1) Por petição de fls. 88, comunica-se que houve transação nos autos principais em primeiro grau, para extinção do processo, requerendo-se ainda seja havido o presente recurso como prejudicado.

2) O pleito de fls. 88 indica a perda de objeto do presente recurso, e o pedido formulado indica requerimento de desistência dele. Nestes termos o acolho, HOMOLOGANDO-O na forma do inciso XVI, do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, extinguindo o processo.

3) Intimem-se.

Curitiba, 22 de outubro de 1997.

Juiz conv. CUNHA RIBAS,

RELATOR.

003. 0062537-8 Agravo de Instrumento  
 Protocolo : 1997/88332  
 Comarca : Curitiba  
 Vara : 5ª Vara Cível  
 Ação Originária : 9600000415 Arrolamento  
 Agravante : Juvenir Jarchel Marques  
 Advogado : Acacio Correa Filho  
 Agravado : Marilena Indira Winter  
 Órgão Julgador : Justiça Pública  
 Relator : Des. Accacio Cambi  
 Relator Convocado : Juiza Conv. Anny Mary Kuss Serrano

Requisitem-se informações ao Juiz da causa e pelo prazo legal

Despicienda a diligência do art. 527, III do CPC, porque no feito principal não se instaurou o contraditório.

O deferimento de não do arrolamento pretendida será objeto de análise no julgamento da presente.

I.

curitiba, 22/10/97.

Anny Mary kuss Serrano

Juiz Convocado.

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime  
 Seção de Recursos ao STF e STJ

Página 001  
 Emitido em 23-10-1997

Relação No. 1997.03980 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Marcio Hofmeister	001	0049160-9/03

vista ao(s) recorrido(s) - para o recorrido oferecer resposta ao recurso do Ministério Público

Relação No. 1997.03997 de Publicação (Analítica)

Advogado	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem	Processo
Rubens Mercurio Junior		001	0042958-1

#### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

001. 0042958-1 Ação Penal (Cam)  
 Protocolo : 1995/42144  
 Comarca : Ortigueira  
 Ação Originária : 9500000002 Ação Penal  
 Autos Complementar: 9300000020 Inquérito Policial  
 Autor : Justiça Pública  
 Réu : Alvaro Carneira  
 Advogado : Rubens Mercurio Junior  
 Órgão Julgador : 1ª Câmara Criminal  
 Relator : Des. Osiris Fontoura  
 Relator Convocado : Juiz Conv. Campos Marques

Face à informação contida às Fls. 198, digam a acusação e defesa.

Em 05 - 10 - 97.

Osiris Fontoura,

Presidente do órgão julgador.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 25 de setembro de 1997.

Of. Circ. n.º 118/97

Assunto: recomenda novo procedimento para execução da pena de multa

Senhor Juiz:

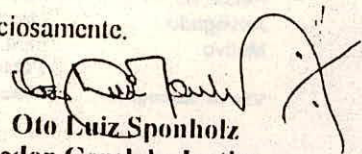
Nos termos do parecer de n.º 74/97 anexo e apesar do disposto no CN 6.23.2, que será modificado oportunamente, recomendo a Vossa Excelência, quando não houver o pagamento espontâneo da multa penal pelo réu, adotar o seguinte procedimento:

"Infrutífera a intimação, ou não efetuado o pagamento, o juiz determinará a extração de certidão da sentença que impôs a pena de multa, encaminhando-a ao Ministério Público para que este, se for o caso, promova, nos termos do art. 164 da Lei de Execução Penal, perante o próprio juízo, a execução do débito, que se processará de acordo com o rito estabelecido na Lei de Execução Fiscal, Lei n.º 6.830/80, com posterior remessa dos autos ao juízo cível, se a penhora recair em bem imóvel (art. 165 da LEP)".

Sendo só para o momento, aproveito a

oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Corregedor-Geral da Justiça

Exmo(a). Sr(a). DR(a).

Juiz(a) de Direito da

Autos N° 4.570/97

Parecer n.º 74/97

**Assunto: sugere nova redação ao sub-item 6.23.2 do Código de Normas, nos seguintes termos:**

**“Infrutífera a intimação, ou não efetuado o pagamento, o juiz determinará a extração de certidão da sentença que impôs a pena de multa, encaminhando-a ao Ministério Público para que este, se for o caso, promova, nos termos do art. 164 da Lei de Execução Penal, perante o próprio juízo, a execução do débito, que se processará de acordo com o rito estabelecido na Lei de Execução Fiscal, Lei n.º 6.830/80, com posterior remessa dos autos ao juízo cível, se a penhora recair em bem imóvel (art. 165 da LEP)”.**

Senhor Corregedor:

Trata-se de expediente encaminhado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal, no qual propõe a alteração do item 6.23.2 do Código de Normas, com a redação dada pelo Provimento n.º 07, de 09/12/96. Esse dispositivo está assim redigido:

“Infrutífera a intimação, ou não efetuado o pagamento, o juiz determinará a extração de certidão da sentença que impôs a pena de multa, encaminhando-a ao Ministério Público, para as providências referentes à inscrição do valor da Dívida Ativa e para a execução fiscal correspondente.”

Alegam os eminentes Procurador e Promotora de Justiça, integrantes daquele Centro, que a alteração do art. 51 do CP, dada pela Lei 9.268/96, não determina a necessidade de que o valor da multa penal seja inscrita como dívida ativa em favor da Fazenda Pública.

A questão não é pacífica.

Altamiro de Araújo Lima Filho, in “Alterações do Código Penal e Processual Penal, São Paulo, Ed. de Direito, 1996, pág. 28”, por exemplo, leciona que:

“A presente alteração operada em nossa legislação criminal passa a considerar a multa pecuniária criminal, efetivamente aplicada e com trânsito em julgado, como dívida ativa (o grifo é meu) da Fazenda Pública, inclusive no que respeita à interrupção e suspensão prescricionais, fato este, por sinal, a ser observado conjuntamente com a mutação efetuada na redação do artigo 114, especificamente relativa à prescrição de tal tipo de apenação.”

Segundo essa linha de raciocínio, a execução da multa não se faz mais conforme os art. 164 e seguintes da Lei de Execução Penal, devendo ser promovida pela Fazenda Pública e não pelo Ministério Público, tendo em vista que a matéria sujeita-se à legislação tributária.

Com relação a essa posição a doutrina tem manifestado várias preocupações, tais como, qual Fazenda

Pública tornar-se-á a credora da multa aplicada, se a federal ou a estadual?

Estou, todavia, inteiramente de acordo com a proposição do Centro de Apoio. O art. 51, de acordo com a alteração estabelecida pela Lei 9.268/96, ficou assim redigido:

“Art. 51. Transitada em julgado, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se-lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Veja-se, transitada em julgado, a multa será **“considerada dívida de valor”** e não dívida ativa. Dívida de valor, porque se pretendeu realçar o fato de que a obrigação deveria sofrer a incidência de correção monetária.

Na verdade, o que legislador pretendeu com a nova redação do art. 51, ao eliminar a possibilidade de conversão da pena de multa por pena privativa, foi tornar o procedimento de cobrança mais célere e eficaz, como o é aquele previsto na Lei de Execução Fiscal. Só isso.

Portanto, transitada em julgado a sentença, intimado o réu para pagamento e não sendo realizado este, o juiz determinará a extração de certidão da sentença que impôs a pena de multa, acompanhada da denúncia ou queixa-crime (CN 6.23.2.1), encaminhando-as ao Ministério Público para que este promova perante o próprio juízo, nos termos do art. 164 da Lei de Execução Penal, a execução do débito, que se processará de acordo com o rito estabelecido na Lei de Execução Fiscal, Lei n.º 6.830/80. Se a penhora recair em bem imóvel, os autos de execução serão encaminhados ao juízo cível, para prosseguimento (art. 165 da LEP).

Note-se que nesse sentido e no julgamento do agravo em execução n.º 1036425/1, da comarca de São Paulo, Vara de Execuções Criminais, a 11.ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, decidiu que:

“A Lei n.º 9.268, de 01/04/96, em nenhum momento modificou a competência do juízo criminal para proceder a execução da sanção pecuniária. A única alteração de fundo havida diz respeito à adoção de novo rito procedimental destinada a proporcionar ao Estado-Administração, na busca da persecução criminal, uma mais célere e efetiva cobrança da pena imposta, de molde a fazer o agente cumprir a retribuição estatal.

Ao considerar a multa *dívida de valor*, a Lei n.º 9.266/96, além de impossibilitar sua conversão em custódia carcerária, quis dizer que ela está sujeita à atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

O Ministério Público continua tendo atribuição para promover a execução da pena pecuniária imposta em sentença criminal, sendo competente o Juízo da Vara das Execuções Penais Criminais”.

Portanto, Senhor Desembargador, opino em que seja acolhida inteiramente a pretensão do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal, alterando-se oportunamente o sub-item 6.23.2 do CN, que passará a ter a seguinte redação:

**“Infrutífera a intimação, ou não efetuado o pagamento, o juiz determinará a extração de certidão da sentença que impôs a pena de multa, encaminhando-a ao Ministério Público para que este, se for o caso, promova, nos termos do art. 164 da Lei de Execução Penal, perante o próprio juízo, a execução do débito, que se processará de acordo com o rito estabelecido na Lei de Execução Fiscal, Lei n.º 6.830/80, com posterior remessa dos autos ao juízo cível, se a penhora recair em bem imóvel (art. 165 da LEP)”.**

Como está prevista uma revisão do Código de Normas ao término da gestão de Vossa Excelência, opino ainda que seja expedido desde logo ofício-circular aos juízes criminais aconselhando a adoção do novo procedimento.



É o parecer *sub-censura*  
Curitiba, 25 de setembro de 1997.

**GILBERTO FERREIRA**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Autos n.º 97.4570

1. Aprovo o parecer supra.  
2. Tendo em vista que a alteração do Código de Normas somente deverá ocorrer por ocasião do término desta gestão, quando será feita uma revisão geral das normas da Corregedoria-Geral da Justiça, expeça-se Ofício-Circular aos juízes criminais do Estado, recomendando a adoção do novo procedimento.

3. Dê-se ciência ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal, encaminhando cópia do parecer e agradecendo a colaboração.

5. Após, arquivem-se.

Curitiba, 25 de setembro de 1997.

**Des. OTO LUIZ SPONHOLZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 25 de setembro de 1997.

Of. Circ. n.º 119/97

**Assunto: recomenda que os mandados de prisão devem ser encaminhados à Vara de Execuções Penais competente para registro e à Delegacia de Vigilância e Capturas da Capital para cumprimento e distribuição às demais delegacias do interior do Estado, bem como que, em caso de relaxamento da prisão, esses mesmos sejam integralmente recolhidos.**

Senhor Juiz:

Nos termos do parecer de n.º 75/97 anexo, recomendo a Vossa Excelência que encaminhe cópias de mandado de prisão à DVC para cumprimento na forma da ordem de Serviço n.º 6/97 do Sr. Delegado Geral e à Vara de Execuções Penais competente, para registro, na forma do sub-item 6.22.25,II do Código de Normas e não a esta Corregedoria, conforme alguns juízes vêm fazendo.

Recomendo mais que em sendo relaxada a prisão, todos os mandados devem ser recolhidos, oficiando-se para tanto à DVC e à todos os órgãos a quem porventura tenham sido remetidos os respectivos mandados de prisão.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Des. Oto Luiz Sponholz**  
Corregedor-Geral da Justiça

Exmo(a). Sr(a). DR(a).

Juiz(a) de Direito da

**Autos 97.47003**

**Parecer n.º 75/97**

**Assunto:**

**Opina sobre o órgão competente para distribuir e registrar mandados de prisão no Estado do Paraná.**

Senhor Desembargador Corregedor:

Alguns juízes do Estado do Paraná têm encaminhado a esta Corregedoria - e daí o despacho de fls. 61 de Vossa Excelência solicitando este parecer - cópias de mandado de prisão para serem distribuídos às demais comarcas do interior e até mesmo às Corregedorias de outros Estados, como no caso destes autos.

Dentre as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça e do Corregedor-Geral previstas nos arts. 21 e 29 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 16 e 20 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se insere a de encaminhar mandados de prisão aos juízes dos Estados ou aos demais Corregedores do país.

Na verdade, essa função no Estado do Paraná é desempenhada pela Delegacia de Vigilâncias e Capturas da Capital, a qual, segundo um dos considerandos da ordem de Serviço n.º 6/97, do Sr. Delegado Geral do Paraná, "além de suas atribuições regulamentares, centraliza e controla todas as informações pertinentes à expedição, cumprimento, revogação e recolhimento de Mandados de Prisão oriundos das diversas Varas Criminais e Cíveis da Capital e do Interior do Estado, e mesmo de outros Estados da Federação".

Portanto, os juízes criminais do Estado devem encaminhar os mandados de prisão diretamente à Delegacia de Vigilâncias e Capturas e não esta Corregedoria como alguns vêm fazendo.

Por outro lado, é necessário deixar registrado que uma cópia do mandado de prisão deve ser encaminhada à Vara de Execuções Penais (de Curitiba, 1.º Ofício, Londrina ou Maringá) para o respectivo registro, nos termos do disposto no sub-item 6.22.25 do CN.

O juízes têm que ter em mente, ainda, que em sendo relaxada a prisão, todos os mandados devem ser recolhidos. Para isso, faz-se necessário comunicar não só a DVC como a todos aqueles órgãos a quem porventura tenham remetido o respectivo mandado de prisão.

Assim, opino em que, através de ofício-circular, seja recomendado aos juízes criminais do Estado que encaminhem cópias de mandado de prisão à DVC para cumprimento na forma da ordem de Serviço n.º 6/97 do Sr. Delegado Geral e à Vara de Execuções Penais competente, para registro, na forma do sub-item 6.22.25,II do Código de Normas.

É, pois, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Curitiba, 25/09/97.

**GILBERTO FERREIRA**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

1. Aprovo o parecer retro.
2. Proceda-se como nele sugerido.
3. Encaminhem-se cópias do parecer e do ofício-circular ao Dr. Delegado Geral da Polícia Civil do Paraná, para ciência.
4. Após, arquivem-se.

Curitiba, 25/09/97.

**Oto Luiz Sponholz**  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 21 de outubro de 1997.

**Ofício Circular n.º 123/97**

**Assunto: Data de entrada em vigor do rt. 10, da Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que considera crime, e não mais mera contravenção, a posse, detenção, porte, etc. de arma, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.**

Senhor Juiz:

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Parecer

nº 73/97, emitido pelo Dr. Gilberto Ferreira, MM. Juiz Auxiliar dessa Corregedoria-Geral da Justiça, que opina sobre a data de entrada em vigor do art. 10, da Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1997, que considera crime, e não mais mera contravenção, a posse, detenção, porte, etc. de arma, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

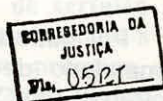
Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.

  
OTO LUIZ SPONHOLZ  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito

Autos 97.68013

Parecer n.º 73/97



Assunto:

**Opina sobre a data de entrada em vigor do art. 10, da Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1.997, que considera crime, e não mais mera contravenção, a posse, detenção, porte, etc. de arma, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.**

Senhor Desembargador Corregedor:

O Dr. Celso Guisard Thaumaturgo, insigne Juiz de Direito da comarca de Santa Helena, encaminha expediente a esta Corregedoria consultando acerca da vigência ou não da Lei 9.437, de 20 de fevereiro de 1.997, que institui o Sistema Nacional de Armas e elevou para a categoria de crime o porte ilegal de arma.

A preocupação do magistrado não é gratuita. É que o legislador - infelizmente - não foi muito claro quanto à data de vigência da aludida lei na parte que diz respeito ao crime de porte, posse, detenção, etc., ilegal de arma. Veja-se: O Art. 20 diz que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto no tocante ao art. 10, "que entra em vigor após o transcurso do prazo de que trata o artigo 5.º".

O prazo estabelecido no art. 5.º é o de seis meses, "prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo".

Portanto, até aqui dúvidas parecem não existir. Em relação ao art. 10 a Lei entra em vigor no prazo de seis meses, se não houver prorrogação por parte do Poder Executivo.

O Poder Executivo, todavia, ao regulamentar a Lei através do Decreto 2.222, de 08 de maio de 1.997, embora não tenha feito qualquer alusão à prorrogação do prazo, estabeleceu no art. 9.º que "Durante o período a que se refere o art. 5.º da Lei n.º 9.427, de 1997, será concedido registro de arma de fogo de uso permitido, ainda não registrada, independentemente de limites e quantidade e comprovação de origem".

E aqui surgiu a dúvida: o período a que se refere o art. 5.º é de seis meses. Esses seis meses, entretanto, contam-se a partir da publicação da Lei, 20 de fevereiro de 1.997 ou da edição do Decreto, 08 de maio de 1.997? Se a partir daquela data, a Lei, no tocante ao crime tipificado no art. 10, teria entrado em vigor no dia 20 de agosto de 1.977. Se a partir da última, da data de publicação do Decreto, o art. 10 só entraria em vigor no dia 08 de novembro próximo.

O art. 19, da Lei das Contravenções Penais considera

contravenção penal o fato de alguém "trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade".

A Lei n.º 9.347/97 ampliando infinitamente o conteúdo desse tipo penal, considera crime o fato de alguém "possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

Antes, para efeitos da contravenção penal, o registro da arma, a rigor, não era obrigatório. O fato de guardar arma em casa sem registro era um indiferente penal. Agora, com a nova Lei, não. Guardar a arma em casa, sem registro, é crime.

Logo, o registro da arma é fundamental. Tão fundamental, que para sua realização foi dispensada a comprovação da origem da arma. Por isso, e ciente de que as pessoas necessitariam de um prazo razoável para se ajustarem à nova Lei, o legislador estabeleceu o prazo de seis meses para a feitura do registro, prorrogáveis por mais seis meses, se fosse o caso (art. 5.º).

Portanto, o prazo de seis meses é um direito de todo aquele que tenha arma em condições de registro e, por isso, não pode ser suprimido.

O art. 5.º diz que esse prazo de seis meses deveria ser contado a partir da data de promulgação da Lei, de modo que o término do prazo dar-se-ia em 20 de agosto de 1.997, já que a Lei foi promulgada em 20 de fevereiro de 1.997.

O Decreto que a regulamentou, todavia, foi publicado em 08 de maio de 1.997. Se a Lei, na parte em que se discute, tivesse realmente que entrar em vigor em 20 de agosto de 1.997, o prazo para efetivação do registro teria sido reduzido em dois meses e dezenove dias, de modo que quem quisesse fazer o registro de sua arma só teria o prazo de três meses e onze dias.

Ora, se a Lei (art. 5.º) deixou muito claro que o prazo era de seis meses para efetivação do registro e para caracterização do crime previsto no art. 10, como reduzir esse prazo para pouco mais de três meses? Não estaria havendo aí uma manifesta supressão de direitos?

Atente-se para este exemplo grosseiro. Um empregador baixa uma norma em sua empresa exigindo que seus funcionários, no prazo de seis meses, passem a usar crachás personalizados. No entanto, somente após dois meses e dezenove dias é que coloca à disposição dos funcionários a máquina que confeccionaria os crachás. Será que ao cabo dos seis meses inicialmente previstos o empregador poderia punir os funcionários que não usassem os crachás, se ele próprio retardou em mais de dois meses o início do prazo para a confecção dos tais distintivos?

O mesmo se passa aqui. O legislador disse: resolvi considerar crime o porte, a detenção, a posse de arma de uso permitido sem o registro. Para isso, concedo a todos que tiverem armas nessa condição o prazo de seis meses para providenciarem o registro, a partir desta data. Entendo tão necessário esse procedimento, que até dispense a comprovação da origem da arma. Mas veja bem: após, esse prazo punirei quem não registrar sua arma. Ah! mas tem mais um detalhe: o registro deverá ser feito de acordo com o regulamento, que será baixado em breve pelo Poder Executivo. O Poder Executivo, entretanto, demora dois meses e dezenove dias para baixar o Decreto. Antes do Decreto, por falta de regulamentação, ninguém pode fazer o registro de arma sem comprovação da origem. Ao cabo dos seis meses poderia, então, haver punição daquele que estivesse portando, possuindo, detendo arma sem o registro, se essa pessoa não concorreu para a inércia do Executivo? Poderia haver punição se o prazo de seis meses concedido pela lei acabou reduzido para apenas três meses e onze dias?

Parece-me que não. Na verdade, embora a interpretação literal possa induzir à falsa idéia de que o art. 10 da Lei 9.437/97 teria entrado em vigor em data de 20/08/97, o certo é que uma interpretação teleológica leva fatalmente à conclusão de que o aludido art. 10 só entrará em vigor na data de 08 de novembro próximo, seis meses após a edição do Decreto 2.222/97, já que o prazo de seis meses para a confecção do registro não pode ser reduzido.

Na pior das hipóteses, diante da dúvida - e dúvida há -, a interpretação deve ser aquela que mais favoreça o réu, ou seja, a de que o art. 10 só entrará mesmo em vigor no dia 08 de novembro de

1.997.

Esta é, no entanto, Senhor Desembargador Corregedor, uma opinião pessoal. Como se trata, todavia, de interpretação de lei, matéria essencialmente jurisdicional, a Corregedoria, órgão censor, a meu ver, não pode deliberar sobre o assunto. Cada magistrado, de acordo com suas convicções, de acordo com sua sensibilidade e de acordo com as regras de hermenêutica, deverá interpretar a norma da maneira que achar mais adequada.

Opino, pois, em que este parecer seja encaminhado aos colegas apenas para ciência, já que a Corregedoria, como dito, não pode obviamente definir em que data realmente entrou ou entrará em vigor o art. 10 da Lei 9.437/97.

É o parecer *sub-censura*.

Curitiba, 24/09/97.

**GILBERTO FERREIRA**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

**Autos 97.30370**

1. Aprovo o parecer retro.
2. Proceda-se como nele sugerido.
3. Após, arquivem-se.

Curitiba, 24/09/97.

**Oto Luiz Sponholz**

Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 22 de outubro de 1997.

Ofício Circular nº 124/97

Assunto: Apresentação de Carteiras de Trabalho de funcionários contratados pelos Cartórios Cíveis, durante as Correções/Inspeções.

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência que oriente os Senhores Escrivães das Varas Cíveis para que sejam apresentadas as Carteiras Profissionais dos funcionários contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, por ocasião das visitas de correção e inspeção.

Antecipadamente grato, renovo-lhe minhas expressões de consideração e apreço.

**OTO LUIZ SPONHOLZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito

Curitiba, 12 de setembro de 1997.

Ofício Circular nº 125/97

Assunto: **Proibição para que menores sejam colocados sob os cuidados de terceiros sem autorização judicial**

Senhor Juiz:

Tendo constatado que menores estão sendo entregues ou colocados sob os cuidados de terceiros, com alegação informal de que as mães não dispõem de condições para criá-las, dou ênfase a Vossa Excelência que tal procedimento não deve ser tolerado.

Não pode e não está qualquer casal autorizado por si ou interposta pessoa, a procurar ou ter sob guarda criança ou adolescente para adoção no Estado do Paraná, sem autorização judicial. A colocação de criança em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, somente admissível na modalidade de adoção, exatamente como determina o artigo 31, do ECA. O processo de adoção internacional deve obedecer, com rigor, o contido no Código de Normas, da Corregedoria-Geral da Justiça, em especial o de número 10.2.13, "c". Existem cadastrados perante a CEJA, dezenas de interessados nacionais, em condições de adotar crianças. Lembro que, de conformidade com o disposto pelo art. 98, do ECA, "*as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados*".

Assim, verificada essa hipótese em relação a infantes, de imediato se há de aplicar a medida cabível (art. 98 e seguintes do ECA), mediante a instauração do procedimento cabível (arts. 152, 153 e 154 do ECA).

Na oportunidade em que coloco a disposição de Vossa Excelência os recursos técnicos da equipe interprofissional da CEJA para o oferecimento de subsídios sobre o tema aqui tratado, renovo os meus protestos de elevada consideração e apreço.

**Desembargador OTO LUIZ SPONHOLZ**  
Corregedor-Geral da Justiça  
Presidente da "CEJA"

Excelentíssimo Senhor

Doutor

MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

Ofício-Circular nº 127/97 (Protocolo nº 32.608/95)

Assunto: **Procedimento para expedição de autorização para realização de exame de DNA, nas ações de investigação de paternidade em trâmite nos juízos de Direito das Comarcas do Estado do Paraná, aos carentes de recursos financeiros.**

Senhor Juiz:

Visando levar a efeito a realização dos exames periciais de DNA nas ações de investigação de paternidade onde figurem

como partes pessoas carentes de recursos financeiros, em conformidade com o convênio firmado entre esta Corregedoria-Geral da Justiça e a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná - SEJU, pelo qual foi delegada a este Órgão a atribuição para controlar e fiscalizar a execução do respectivo contrato, informo e esclareço a Vossa Excelência o seguinte:

A vencedora do procedimento licitatório foi a empresa **Genética Análises Citogenéticas e Biologia Molecular S/C Ltda.**, com sede a Rua Augusto Stelfeld, 1516, Bairro Bigorriho, Curitiba - PR.

Excelentíssimo Senhor  
Juiz de Direito da Comarca de

Nos termos avençados no contrato assinado entre a empresa vencedora e a SEJU ficou estabelecido que o valor global desse contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O prazo de vigência é de doze (12) meses, a contar da data da publicação que ocorreu em 28/08/97.

O pagamento será feito mensalmente, não podendo ultrapassar o teto máximo de R\$ 41.700,00 (quarenta e um mil e seicentos reais).

Versa o contrato sobre dois (02) tipos de exames: **caso completo e caso deficiente**. O completo será realizado na mãe, filho e no suposto pai; o deficiente é aquele em que há ausência de uma das partes (mãe ou pai), devendo ser feito coleta de material em parentes (p. ex. ascendentes). O custo desses exames são previstos no contrato com valores diferenciados por pessoa testada.

Cabe à empresa Genética a realização do exame, bem como a coleta de material para sua feitura.

A coleta será feita por um dos peritos assistentes do laboratório, conforme relação em anexo, com posterior remessa do material à Genética para a realização dos exames, ficando a referida empresa responsável pelo encaminhamento do laudo ao respectivo Juízo, em três (03) vias, destinando-se uma à cada parte e a terceira para juntada aos autos.

Uma vez recebido o laudo deverá o escrivão encaminhar à Corregedoria-Geral, via fone-fax nº (041) 254-7855, certidão informando o número de pessoas submetidas ao exame e a data do recebimento, bem como o tipo de exame realizado.

Como estabelecido no convênio, cabe à Corregedoria-Geral a emissão de autorização para a realização do exame, bem como a fiscalização para fins de pagamento à contratada, daí a necessidade da certidão antes referida.

Entendendo que esses itens deveriam ser esclarecidos a Vossa Excelência e, ainda, visando que o procedimento atenda a número significativo de casos, solicito que os pedidos encaminhados o sejam com observância dos seguintes requisitos:

a)- O pedido deverá ser feito em conformidade com modelo previamente estabelecido pela Corregedoria, acompanhado de certidão que conste o prazo em que se encontram paralisados os autos e o nome das pessoas que se submeterão à coleta;

b)- Serão atendidos, prioritariamente, os pedidos cujos autos estejam aguardando o exame por período igual ou superior há cinco (05) anos para prolação da sentença;

c)- Nos casos que não se enquadrarem no item anterior será levado em conta, tão-somente, a data de protocolização do

pedido na Corregedoria;

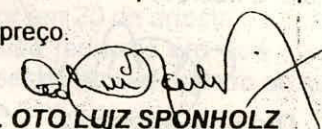
d)- Os pedidos serão deferidos alternadamente por Comarca. Naquelas em que existir mais de uma vara competente para a matéria também serão expedidas autorizações alternadas;

e)- Em hipótese alguma será autorizada a realização de exames quando faltar algum dos requisitos aqui estabelecidos, bem como não protocolado.

Uma vez deferido o pedido, a Corregedoria expedirá autorização em duas (02) vias, sendo uma encaminhada a Vossa Excelência a fim de que sejam notificadas as partes a comparecer ao laboratório indicado, em data e horário definidos por esse Juízo. A segunda via será encaminhada à Genética que fará a comunicação ao laboratório para proceder a coleta do material destinado ao exame.

Por fim, não podendo esta Corregedoria se eximir em autorizar a realização dos exames e levando em consideração que são muitas as ações no Estado, realço, sem embargo do respeito que merece a liberdade jurídica de cada magistrado, que se Vossa Excelência tiver, com a prova já produzida, elementos para proferir a sentença, não deverá impor a realização de exames de DNA ou de qualquer outra natureza (RT 698/157).

Aproveito a oportunidade para renovar meu protesto de consideração e apreço.

  
Des. OTO LUIZ SPONHOLZ

Corregedor-Geral da Justiça

**SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DNA**

COMARCA DE:	VARA:
AÇÃO DE:	AUTOS Nº:
TIPO DE EXAME: CASO COMPLETO: <input type="checkbox"/> CASO DEFICIENTE: <input type="checkbox"/>	
(*) Indicar no campo observação as pessoas que serão intimadas para a realização do exame	
DADOS DAS PARTES A SEREM PERICIADAS:	
Nome:	
Filiação:	
Data nascimento:	
R.G. nº	
Endereço residencial:	
Nome:	
Filiação:	
Data nascimento:	
R.G. nº:	
Endereço residencial:	
Nome da criança ou adolescente:	
Data nascimento:	
Endereço residencial:	
a) Acompanhará certidão da escrivania/vara informando o prazo em que se encontra paralisado o feito aguardando julgamento.	
b) Maiores esclarecimentos poderão ser feitos em ofício apartado.	
OBSERVAÇÃO:	
Data: ___/___/___	
Assinatura do Escrivão: _____	
Visto do Magistrado: _____	
Protocolo Mecânico: _____	

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## INSTRUÇÃO Nº 02/97

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **OTO LUIZ SPONHOLZ**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 20, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

Considerando o termo de convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania - SEJU e a Corregedoria-Geral da Justiça, visando a realização de exames de DNA, nas ações de investigação de paternidade em trâmite nos Juízos de Direito das Comarcas do Estado do Paraná, às pessoas carentes de recursos financeiros;

Considerando, ainda, a atribuição delegada à Corregedoria-Geral da Justiça para controlar e fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços firmado entre a Secretaria de Estado e da Cidadania - SEJU e Genética Análises Citogenéticas e Biologia Molecular S/C Ltda., bem como para autorizar a realização dos exames;

## RESOLVE

**Definir regras gerais acerca da autorização para realização dos exames solicitados, na seguinte forma:**

## I - DO PEDIDO E REQUISITOS PARA AUTORIZAÇÃO DO EXAME

1. O pedido deverá ser feito em conformidade com modelo previamente estabelecido pela Corregedoria, acompanhado de certidão que conste o prazo em que se encontram paralisados os autos e o nome das pessoas que se submeterão à coleta.

2. Serão atendidos, prioritariamente, os pedidos cujos autos estejam aguardando o exame por período igual ou superior há cinco (05) anos para prolação da sentença.

3. Nos casos que não se enquadrarem no item anterior será levado em conta, tão-somente, a data de protocolização do pedido na Corregedoria.

4. Os pedidos serão deferidos alternadamente por Comarca. Naquelas em que existir mais de uma vara competente para a matéria também serão expedidas autorizações alternadas.

5. Uma vez deferido o pedido, a Corregedoria expedirá autorização em duas (02) vias, sendo uma encaminhada ao Juízo de Direito onde houver de ser realizado o exame e a outra à Genética Análises Citogenéticas e Biologia Molecular S/C Ltda.

6. O Juiz de Direito determinará a notificação das partes para que compareçam, em data e horário por ele definidos, ao laboratório indicado, a fim de que seja feita a coleta do material para análise.

7. Em hipótese alguma será autorizada a realização de exames quando faltar algum dos requisitos aqui estabelecidos, bem como não protocolado.

## II - TIPOS DE EXAME

Dois são os tipos de exames previstos no contrato: **caso completo** e **caso deficiente**. O exame **completo** será realizado na mãe, filho e no suposto pai; o **deficiente** é aquele em que há ausência de uma das partes (mãe ou pai), devendo ser feita coleta de material em parentes (p. ex. ascendentes).

## III - DA COLETA DO MATERIAL, REMESSA DO LAUDO E COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA

1. A coleta do material para análise será feita por um dos peritos assistentes do laboratório, conforme relação apresentada à Corregedoria-Geral da Justiça, com posterior remessa à Genética para a realização dos exames.

2. Elaborado o laudo a empresa Genética o enviará ao respectivo Juízo de Direito, em três (03) vias, destinando-se uma à cada parte e a terceira para juntada aos autos.

3. Entregue o laudo em cartório, o escrivão encaminhará, imediatamente, à Corregedoria-Geral via fone-fax nº (041)-254-7855, certidão informando o número de pessoas submetidas ao exame e a data do recebimento, bem como o tipo de exame realizado.

4. Todo o procedimento tramitará perante a Divisão Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
**OTO LUIZ SPONHOLZ**  
Corregedor-Geral da Justiça

LABORATORIO	PERITO	ENDEREÇO	CIDADE	CEP
ALPHA	JOAO CARLOS PINTO	AL. AUGUSTO STELLFELD 1908 - TERRA	CURITIBA	80730-150
ALVARO - LAB. BIOCLINICO	DR. ALVARO LARGURA	RUA GENERAL OSORIO 533	CASCABEL	85807-470
ASSIS	TOSHIFUMI TAKEMOTO	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 472	ASSIS CHATEAUBRIAND	85935-000
AVENIDA - LABORATORIO	KELIO C. KOSSOSKI FILIX	R. BARAO DO RIO BRANCO 359	S. MATEUS DO SUL	83900-000
BIOANALITICO	MARCOS DEMARIO PEDROSO	RUA EBANO PEREIRA 60 CJ. 1701	CURITIBA	80410-210
BIOCENTER	EVANDRO M. FREIRE	AV. BRASIL 580 SALA 303	PATO BRANCO	85501-010
BIOCLIN	RUI XAVIER	RUA BENJAMIN CONSTANT 684	GUARAPUAVA	85010-190
BIOCLINICO - CAFELANDIA	DRA. MONICA SULDOFSKI	PRAÇA BRASILIA 417	CAFELANDIA	85415-000
BIOLABOR	EDNEIA PERES MACHADO	ROD. BR 277 K 154 - COLONIA WITMARS	PALMEIRA	84130-000
BIONALISE	ZELIA C. DA SILVA	RUA ACCIOLY FILHO 615	LOANDA	87900-000
BTES	WILLIAN J. ALVES	AV. COMENDADOR LUIZ MENECEK 229	BANDEIRANTES	86360-000
CARLOS FREIRE	CARLOS JOSE FREIRE	RUA NAGIB DAHER 553	APUCARANA	86800-040
CASTROLAB	JOSE ALMEIDA FONSECA	RUA OTAVIO NOVAES 112	CASTRO	84165-230
CECIMEN	LUIZ CARLOS WOELLNER	RUA CARLOS DE CARVALHO 680	CURITIBA	80430-180
CENTRAL DIAG. LAB. "BIOCENTER	ROSANGELA C. BARBOSA	RUA SENADOR SOUZA NAVES 1272	LONDRINA	86010-170
CENTRO ANAL. CLIN. PARANA	AZANOR DA SILVA	RUA ALMIRANTE BARROSO 766	FOZ DO IGUAÇU	85890-000
CENTRO PLATINENSE	GLAIR SOUZA	RUA RUI BARBOSA 608	SANTO ANTONIO DA PLATINA	86430-000
CHAMPGNAT	YOSHIO HASHIMOTO	DES. ISAIAS BEVILAQUA 512 - MERCES	CURITIBA	80430-040
CIDLAB - CENTRO INV. DIAGNOSTICA	MILSON RODRIGUES PINTO	RUA SOUZA NAVES 1418	LONDRINA	86010-170
CLAUDIO SAAD	CLAUDIO SAAD	RUA CORONEL EMILIO GOMES 902 A	RIBEIRAO CLARO	86410-000
CLINIVIDA	ELIANA MARA	RUA ANNE FRANK 3580	CURITIBA	81650-020
CURITIBA	IRON EDSON B. MACHADO	RUA CARLOS DE CARVALHO 846	CURITIBA	80430-180
EXAME	ADRIANA G. ARAUJO	RUA ROMEU LAURO WERLANG. 849	FRANCISCO BELTRAO	85601-020
FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY	RICARDO FOSTER	AV. GRAMADO S/N	FOZ DO IGUAÇU	
GALENO - LABORATORIO	GERSON PEREIRA	AV. YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO	UBIRATA	85440-000
GOES & PERIOLLO	CELSO FERNANDO GOES	RUA BARAO DO RIO BRANCO 779	GUARAPUAVA	85010-040
HATSCHBACH - PROLAB	PAULO ROBERTO HATSCHBACH	AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA 3211	CURITIBA	80010-100
HEMOLAB - CTBA	CARMEN MENDONCA	AV. DR. VICENTE MACHADO 987	CURITIBA	80420-011
HISTOGENE	LUIZA TANIA TSUNETO	AV. CURITIBA 486 SALA 301	MARINGA	87013-380
HORMOCENTRO	DAISY E BENO	RUA BRIGADEIRO FRANCO 2825 - REBO	CURITIBA	80250-030
INSTITUTO PARANAENSE DE PAT. CLINI	JOSE LUIS PASCUAL	AV. BANDEIRANTES 750	LONDRINA	86010-010
IVY - LABORATORIO	CARLOS EDUARDO SUPPLY C	RUA SETE DE SETEMBRO 3660	CURITIBA	80250-210
LABAC	MARCELO TAVORA MIRA	RUA CARLOS DE CARVALHO 680	CURITIBA	80430-180
LABCEN	MARCIA REGINA ZARPELON	AV. CAMILO DI LELLIS 364	PINHAI	83323-000
LABMAR / LAB. CARLOS CHAGAS	MIRIAM UEDA YAMAGUCHI	AV. PARIQGT DE SOUZA 141	MARINGA	87013-300
LABMED	LUIZ PARRELADA RUIZ	AV. BANDEIRANTES 310	LONDRINA	86010-010
LABORATORIO CIENCIA	APARECIDA P. ALVARENGA	RUA BORBA GATO 788 SALA 3	LONDRINA	86010-540
LABORATORIO DR. JUAREZ	JUAREZ D. TEIXEIRA	RUA EURIPEDES RODRIGUES 899	BANDEIRANTES	86360-000
LABORATORIO GLOBO	JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	RUA ANTONIO RAPOSO, 406 - S.03 CEN	FOZ DO IGUAÇU	85851-090
LABORATORIO GOIOERE	IARA BERNADETE BELESII DE	AV. TIRADENTES 304	GOIOERE	87360-000
LABORATORIO MARGRAF	DR. ROBERTO MARGRAF	AV. SAO PAULO, 1912	SANTA HELENA	85892-000

LABORATORIO	PERITO	ENDEREÇO	CIDADE	CEP
LABORATORIO OSWALDO CRUZ	DANTE HENRIQUE MUELLER	AV. BRASILIA. 600 - HOSP. SAO CARLOS	MEDIANEIRA	85884-000
LABORATORIO SANTO ANTONIO	ERNESTO GUILHERME KEMME	RUA NEOALVES MARTINS. 3287	MARINGA	87013-060
LABORATORIO SAO MIGUEL	FRANCISCO P. OLIVEIRA - MAR	RUA GUADIANA, 3761	UMUARAMA	87501-020
LABORCFNTER	MARIONI F. ROMBALDI	AV. IGUAÇU 880	MANGUERINHA	85540-000
LASSALLE	SAMIRA MOHAMED HUSSEIN	PRACA ZACARIAS 80 -2A. /204	CURITIBA	88020-030
LCR - LABRATORIO	JOAO CARLOS KINCHESKI	RUA JOSE LOUREIRO 12 - 3A.	CURITIBA	80010-000
MAINES MARCON	MARINES MARCON	AV. JOAO XXIII 507	MERCEDES	85998-000
MASTER-LAB	EDNA MARIA U. SANSSES	AV. GRAMADO S/N - C.J 78 - C.J HAB A	FOZ DO IGUAÇU	85860-630
MATERNO-INFANTIL	JOAQUIM CARLOS ALVES COS	RUA JOAO ANTONIO XAVIER 1001	CURITIBA	80620-360
MDS LABORATORIO ANAL. CLIN. LTDA	DRA. LIANE MARIA MIOTTO NO	AV. PRESIDENTE KENNEDY, 1437	PALOTINA	85950-000
NILSON SANTOS - LABORATORIO	NILSON ANDRADE DOS SANTO	PRACA ZACARIAS 36 10A. C.J.1001/1002	CURITIBA	80020-927
ORLANDO SANCHEZ	ORLANDO SANCHEZ	AV. BRASIL 1725	IVAIPORA	86870-000
OSWALDO CRUZ - PR	JOAO CLAUDIO VANTILLI	RUA PARA 729	LONDRINA	87023-080
PARANA CLINICAS LTDA.	SERGIO ULIAN	AV. SETE DE SETEMBRO, 4713	CURITIBA	80240-000
PARANALISE	LUIZ EMILIANO ZAGONEL CIRU	RUA JAIME BALAO 130	CURITIBA	80040-340
POLICLINICA SANTO ANTONIO	GUAJARA J. C. GAZZALE	RUA JOSE DE ALENCAR 420 CX. P 4	DOIS VIZINHOS	85660-000
SANTA MONICA - LAB.	EUTALIA FERNANDEZ	RUA DR. MELO 230	ANTONINA	83370-000
SANTO ANTONIO - LAB - PR	ANTONIO JOAO BINI	RUA CORONEL EMILIO GOMES 93	IRATI	84500-000
SAO CAMILO - LAB.	SERGIO PIVA	RUA SANTOS DUMONT 3502	MARINGA	87013-050
SAO JORGE - LAB.	JOSE TADE E CAROLINA SACC	AV. ENGENHEIRO BELTRAO 190	IBIPORA	86200-000
SAO PAULO - LAB	FELINTO DELL ANTONIO	RUA 15 DE NOVEMBRO 178	ASSIS CHATEAUBRIAND	85935-000
SEKULA E CIA	MARIA HELENA	RUA 15 DE NOVEMBRO 795	IRATI	84500-000
SERGIO P. KRUKOSKI	SERGIO P. KRUKOSKI	RUA MARECHAL FLORIANO 1377	PRUDENTOPOLIS	84400-000
SILVA E CLIVATI	ZELIA CLIVATI DA SILVA	RUA ACCIOLY FILHO 615	LOANDA	87900-000
SINAMED	RICARDO SAHAO	RUA MARINGA 2655 - JARDIM QUEBEC	LONDRINA	86060-000
TOSHIFUMI TAKEMOTO	TOSHIFUMI TAKEMOTO	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 472	ASSIS CHATEAUBRIAND	85935-000
VIDA E SAUDE - LAB.	HEDY R. HANS SASSON	AVENIDA BRASIL 17777 SALA 5	FOZ DO IGUAÇU	85851-000
WILSON - LAB. ANAL. CLIN.	ALEX SANDER SILVA	RUA ALMIRANTE BARROSO 2261 S13 - 1	TOLEDO	85900-020

# TRIBUNAL DE ALÇADA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA


### PORTARIA N. 314/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 86550/97, resolve:

### DESIGNAR

**Júlio César Lack**, matrícula n. 267, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir **Alvina Rosa de Azevedo Martini**, nas funções de chefe da Divisão de Protocolo e Arquivo, do Departamento Administrativo, durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

### PORTARIA N. 315/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 89482/97, resolve:

### ASSEGURAR

ao Excelentíssimo Doutor **Idevan Batista Lopes**, Juiz deste Tribunal, o direito de usufruir oportunamente 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções, no quinquênio compreendido entre 13 de fevereiro de 1992 e 17 de agosto de 1996, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 1637/92 - TJ.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

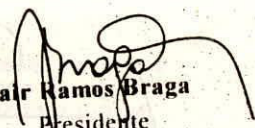
### PORTARIA N. 316/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 89320/97, resolve:

### DESIGNAR

**João Roberto Keik**, matrícula n. 5316, Agente de Conservação nível B-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir **Júlio César Lack**, nas funções de chefe da Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Administração e Pessoal, do Departamento Administrativo, durante o período de afastamento do titular.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

## SECRETARIA

### ORDEM DE SERVIÇO N. 472/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 86550/97, resolve:

### CONCEDER

a **Alvina Rosa de Azevedo Martini**, matrícula n. 5032, Oficial Judiciário nível D-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 6, com base no artigo 221, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

### ORDEM DE SERVIÇO N. 473/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 89320/97, resolve:

### CONCEDER

a **Júlio César Lack**, matrícula n. 267, Técnico Judiciário nível D-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 31 (trinta e um) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço n. 284/97, relativa ao quinquênio compreendido entre 3 de fevereiro de 1986 e 2 de fevereiro de 1991, a partir do próximo dia 14, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário

**ORDEN DE SERVIÇO N. 474/97**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 87221/97, resolve:

**ASSEGURAR**

a **Marina Santos Massapust**, matrícula n. 313, Técnico Judiciário nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16 de outubro de 1992 e 15 de outubro do corrente ano.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

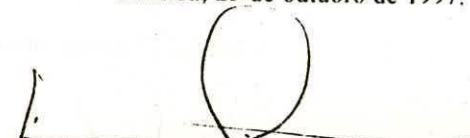
**ORDEN DE SERVIÇO N. 475/97**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 87220/97, resolve:

**ASSEGURAR**

a **Silvana Bubiniaki Araújo**, matrícula n. 306, Técnico Judiciário nível C-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 24 de setembro de 1992 e 23 de setembro do corrente ano.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

**ORDEN DE SERVIÇO N. 476/97**

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 87989/97, resolve:

**ASSEGURAR**

a **Francisco Xavier**, matrícula n. 5079, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 19 de março de 1994 e 20 de setembro do corrente ano, antecipado em virtude da contagem efetivada pela Portaria n. 343/95.

Curitiba, 23 de outubro de 1997.

  
**Roberto Portugal**  
 Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

TRIBUNAL DE ALCADA  
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO  
 DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELACAO Nº. 1672

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ABEL ANTONIO REBELLO  
 ALCEU WALDIR SCHULTZ  
 ALCINDO DE SOUZA FRANCO  
 ANA ELIETE BECKER MACARINI  
 ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO

ANTONIO CLARET DE REZENDE  
 ANTONIO LEAL AZEVEDO JUNIOR  
 ASSIS CORREA  
 AUGUSTO PROLIK  
 AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO  
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO  
 CARLOS WERZEL  
 CELSO COLTURATO  
 CICERO BRAZ PORTUGAL  
 CLAUDIA DE SOUZA HAUS  
 CLAUDIA R. LIMA

CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR

CRISTIANNE GANEM KISNER  
 DANIEL DE CARVALHO  
 DANIEL HACHEM  
 DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA  
 EDER ROMEL  
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS  
 ESTEVAO RUCHINSKI  
 EVERALDO BUGHI  
 FABIO LUIZ FRANCO  
 FABIOLA POLATTI CORDEIRO  
 FAURLLIM NAREZI  
 FRANCISCO LUIZ MACCIRE  
 GERALDO MARTINS FERREIRA  
 GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO  
 GILMAR KUHN  
 HELDER MARTINEZ DAL COL  
 HERMINDO DUARTE FILHO  
 HUMBERTO JARDIM MACHADO

HYPERIDES ZANELLO NETO  
 ISABEL CRISTINA MARQUES  
 ITAMAR NOENKOETTER  
 JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO  
 JAMIL JOSEPETTI JUNIOR  
 JOAO ALFREDO BOND MENDONCA  
 JOAO CARLOS LORUSSO  
 JOAO CASILLO  
 JORGE LUIZ MARTINS  
 JORGE NASSER MACEDO  
 JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

JOSE CARLOS LARANJEIRA  
 JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ  
 JOSE ELI SALAMACHA  
 JOSE FRANCISCO PEREIRA  
 JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA  
 JOSE SAVIO S. CAMARA

JUAREZ FERREIRA  
 JULIANO ALBINO MANICA  
 LUCIANE MARIA GERVASIO  
 LUCIANO A. BRITO  
 LUIZ ARTUR HOFFMANN  
 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO  
 LUIZ CARLOS SANCHES  
 LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER  
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS  
 LUTERO DE PAIVA PEREIRA  
 MAISA GORETI LOPES SANT'ANA  
 MANOEL DINIZ NETO

ORDEN PROCESSO

009 0089592-3/03  
 023 0098771-3/02  
 029 0102615-1/02  
 002 0076841-6/03  
 013 0095749-9/02  
 014 0096099-8/03  
 015 0096099-8/04  
 011 0090972-8/03  
 001 0068112-5/03  
 020 0098289-0/03  
 024 0098976-8/02  
 024 0098976-8/02  
 001 0068112-5/03  
 013 0095749-9/02  
 025 0099570-0/03  
 030 0103065-5/02  
 007 0089145-4/03  
 018 0098170-6/02  
 008 0089550-5/03  
 014 0096099-8/03  
 015 0096099-8/04  
 003 0077847-2/02  
 006 0085061-7/03  
 026 0099922-4/02  
 020 0098289-0/03  
 026 0099922-4/02  
 010 0090938-6/03  
 007 0089145-4/03  
 025 0099570-0/03  
 029 0102615-1/02  
 007 0089145-4/03  
 004 0080057-3/03  
 029 0102615-1/02  
 001 0068112-5/03  
 024 0098976-8/02  
 012 0093532-6/03  
 011 0090972-8/03  
 010 0090938-6/03  
 030 0103065-5/02  
 004 0080057-3/03  
 016 0097898-5/04  
 009 0089592-3/03  
 001 0068112-5/03  
 008 0089550-5/03  
 027 0100223-5/02  
 018 0098170-6/02  
 018 0098170-6/02  
 007 0089145-4/03  
 020 0098289-0/03  
 013 0095749-9/02  
 016 0097898-5/04  
 010 0090938-6/03  
 002 0076841-6/03  
 005 0082239-3/03  
 020 0098289-0/03  
 027 0100223-5/02  
 030 0103065-5/02  
 026 0099922-4/02  
 026 0099922-4/02  
 021 0098757-3/03  
 022 0098757-3/04  
 006 0085061-7/03  
 024 0098976-8/02  
 001 0068112-5/03  
 020 0098289-0/03  
 007 0089145-4/03  
 006 0085061-7/03  
 004 0080057-3/03  
 030 0103065-5/02  
 019 0098276-3/03  
 018 0098170-6/02  
 016 0097898-5/04  
 017 0098124-4/03